

LEI N° 5, DE 7 DE MARÇO DE 1963

Dispõe sobre cobrança da taxa de conservação de estradas.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - A taxa de conservação de estradas cobrada por esta Prefeitura incidirá sobre veículos a motor e de tração animal, conforme relação abaixo:

Automóvel, Jeeps, Kombi e camionetes	
Particular	CR\$ 500,00
De aluguel	CR\$1.000,00
Ônibus	
De aluguel	CR\$1.000,00
Caminhão	
De capacidade até 6.000 ks.	CR\$1.000,00
Bicicletas	
Particular e aluguel	CR\$ 150,00
Motocicletas	
Particular ou de aluguel	CR\$ 300,00
Carro de Bois e carroções	
Particular ou de aluguel	CR\$ 500,00

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 7 de março de 1963.

**O Prefeito Municipal
Celso Vieira Vilela**

* Registrada na secretaria da Prefeitura em 12 de março de 1963.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.